



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Folha N° 446
Proc N° SF 5450/2011

PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Projeto: CONTRATO DE GESTÃO
Entidade Gerenciada: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA
Período: JUNHO/2020

Em cumprimento à Lei Federal 9.637/98, às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que o INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM CNPJ 26.747.453/0002-50, sediada à Rua Conceição,135, Centro de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Presidente/Responsável UILSON SANTOS ARAUJO, portador(a) do CPF/MF nº 314.356.818-60, recebeu e utilizou recursos no mês de JUNHO DE 2020 conforme demonstrado abaixo, em execução do Contrato de Gestão nº 11/2020.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.339039.01.3100000
Fonte externa de recursos 1 (Federal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.339039.05.3000207
Saldo anterior de recursos públicos	R\$ 68,85
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 0,00
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 1.798.297,73
Recursos federais repassados no exercício	R\$ 644.364,70
Outras receitas decorrentes da execução do ajuste	R\$ 35.349,75
Total de recursos públicos no exercício	R\$ 2.478.081,03
Despesas pagas com recursos públicos	R\$ 2.477.784,47
Recursos públicos autorizados para o exercício seguinte	R\$ 296,56

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Contrato de Gestão nº 11/2020 processo 10.001/2019, que tem como objeto a contratação de Organização Social para administração, gerenciamento, operação e execução das atividades e serviços de saúde do SUS, na Santa Casa local, em conformidade com o edital e seus anexos.

Da análise do processo de prestação de contas financeira em epigrafe, foram levantados os seguintes apontamentos:

1. Anexo RP 06 – Conforme orientação de preenchimento, os valores recebidos das fontes 01 e 05 deveriam ser demonstrados separadamente, o demonstrativo apresentado não está assinado pelo responsável;
2. Preenchimento das despesas em desacordo com as práticas contábeis definidas, pois não foi observado o princípio de competência no reconhecimento das despesas, podemos citar o exemplo da folha de pagamento, que foi demonstrada como se a despesa estivesse ocorrida em junho/2020, entretanto os documentos comprobatórios mostram que tais ocorreram de fato em maio/2020;

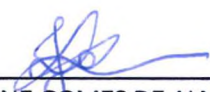


3. A prestação de contas não comprova se foram recolhidos os encargos sociais trabalhistas. Durante a vigência do contrato ocorreram bloqueios judiciais nos repasses efetuados a Santa Casa de Ubatuba, vale destacar que os bloqueios são decorrentes do não pagamento de acordos judiciais de processos trabalhistas. Tanto a entidade gerenciada, quanto a Organização Social contratada para gestão da Santa Casa de Ubatuba, não efetuaram os pagamentos das parcelas acordadas em juízo, dando causa nos bloqueios efetuados nos repasses. Além do não pagamento das parcelas do acordos judiciais, não foram recolhidos os encargos sociais trabalhistas durante o período do contrato;
4. O valor gasto com fornecimento de alimentação ultrapassa em R\$ 61.966,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta e seis reais) o estipulado no plano de trabalho;
5. Justificar os serviços de digitalização no valor de R\$15.390,00 (quinze mil, trezentos e noventa reais), pois não consta este tipo de serviço no plano de aplicação.
6. Os valores pagos de honorários advocatícios estão quatro vezes acima do pactuados;
7. Nota fiscal nº 496, da empresa Lavale S/S LTDA no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), falta discriminação dos serviços prestados;
8. A nota fiscal nº 311 da empresa Nascimento e Trigo Saúde LTDA ME discrimina apenas exames de alta complexidade, solicito envio da relação dos exames realizados com valores unitários;
9. A nota fiscal nº 312 da empresa Nascimento e Trigo Saúde LTDA ME se trata de comprovante fiscal de serviços prestados, todavia na discriminação consta como insumos para laboratórios, encaminhar nota fiscal de venda de insumos com discriminação e valor dos produtos;
10. A nota fiscal nº 371 da empresa Decoro Escritório de Contabilidade, Auditoria e Serviços LTDA, discriminou serviços de Auditoria, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, contra um valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais da prestadora deste tipo de serviço contratada pela Santa Casa de Ubatuba (empresa Audithome);


CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda sugere a devolução dos valores referentes aos pagamentos de serviços de digitalização não constante no plano de aplicação pactuado, dos gastos realizados a maior com alimentação e honorários advocatícios, bem como os valores pagos para serviços de auditoria, que muito embora esteja de acordo com o plano de aplicação, este fica muito além dos valores praticados no mercado, perfazendo um total de R\$ 96.635,00 (noventa e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais), sendo R\$ 15.390,00 (quinze mil trezentos e noventa reais), referente a serviços de digitalização, R\$ 61.966,00 (sessenta mil novecentos e sessenta e seis reais) com gastos de alimentação, R\$ 15.000,00 (quinze mil), referente a honorários advocatícios e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com Auditoria.

CONSIDERANDO, após a regularização dos apontamentos, **APTA COM RESSALVAS**, a documentação constante na prestação de contas do mês de **junho de 2020**, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais.

Ubatuba, 17 de junho de 2021.



JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
CONTADORA CRC 1SP258679/O-7



BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO